



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Campus Universitário, Rua José Lourenço Kelmer, s/n - São Pedro 36036-900 - Juiz de Fora - MG

LABORATÓRIO DE COMUNICAÇÕES

Telefone: (32) 2102-3485. E-mail: lcom.contato@engenharia.ufjf.br

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do
LABORATÓRIO DE COMUNICAÇÕES - LCOM*

O COORDENADOR DO LABORATÓRIO DE COMUNICAÇÕES - LCOM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Política de Inovação da UFJF, a Resolução nº 21/2017-CSPP, que institui o Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação stricto sensu e da Pesquisa na UFJF e a Resolução nº 19/2021 - Consu, que define os critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da UFJF.

Este Regimento estabelece as normas de utilização e funcionamento do Laboratório de Comunicações localizado no prédio do Programa de Pós Graduação em Engenharia Elétrica (PPEE), bem como os aspectos de segurança e técnico-didáticos no processo de ensino-aprendizado-extensão-pesquisa.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Laboratório de Comunicações - LCOM. (Anexo)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora.

Moisés Vidal Ribeiro
Coordenador do LCOM



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Campus Universitário, Rua José Lourenço Kelmer, s/n - São Pedro 36036-900 - Juiz de Fora - MG

**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE
COMUNICAÇÕES**

Telefone: (32) 2102-3485. E-mail: lcom.contato@engenharia.ufjf.br

**CAPÍTULO I
DO LABORATÓRIO E SEUS FINS**

Art. 1º O Laboratório de Comunicações (LCOM) é vinculado ao Programa de Pós Graduação em Engenharia Elétrica (PPEE) e é regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Regimento Interno do LCOM tem como finalidade regulamentar o seu funcionamento para que os integrantes da comunidade acadêmica possam criar, recriar, trocar experiências e construir teorias, práticas educativas, pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único. O LCOM constitui-se como um espaço no Galpão do PPEE para atende demandas de pesquisas científicas e tecnológicas na área de telecomunicações (comunicação digital, processamento de sinais, inteligência artificial, teoria da informação, instrumentação, radiofrequência e óptica) de docentes, técnicos administrativos, discentes, estagiários e bolsistas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). O LCOM também é destinado a atender demandas de pesquisa de docentes e discentes de outras instituições e empresas parceiras em projetos de pesquisa e desenvolvimento, que estejam em parceria formal com a UFJF e pesquisadores do LCOM.

Art. 3º O laboratório deve designar-se, por ordem de prioridade:

I - às atividades de pesquisa do PPEE, tais como tais como orientações de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, estágios, mestrado, doutorado e pós-doutorado. Contempla ainda a realização de simulações e experimentos;

II - Atividades para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - Aulas práticas/experimentais do PPEE, devidamente executada por membros do LCOM com autorização do coordenador;

IV - ao preparo do material didático destinado à realização das aulas;

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º A estrutura organizacional do LCOM é composta de:

- I** - Coordenação;
- II** - Técnicos;
- III** - Usuários.

Art. 5º São deveres do Coordenador:

- I-** assegurar que o Regimento e as normas do laboratório sejam cumpridos;
- II-** conservar o patrimônio do laboratório;
- III-** autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário pré-determinado;
- IV-** suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste Regimento;
- V-** resolver casos não previstos no Regimento, juntamente com a Coordenação do PPEE;
- VI-** quando necessário, vetar a utilização do LCOM;
- VII-** coordenar e organizar o calendário semestral e o horário de uso do LCOM, assegurando que haja um atendimento eficiente aos usuários para as atividades didáticas e de pesquisa;
- VIII-** atualizar anualmente a lista de usuários do LCOM;
- IX-** gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s), no sentido de cuidar da estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- X-** encaminhar para o Coordenador do PPEE as situações de perda ou de danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicênci, negligênci, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste Regimento por parte do usuário.

Art. 6º Os funcionários técnicos administrativos serão responsáveis pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 7º São deveres dos técnicos:

- I-** manter a disciplina dos usuários dentro do LCOM e o cumprimento dos horários preestabelecidos;
- II-** registrar a entrada e a saída de materiais, quando em manutenção, empréstimo a outros laboratórios, cursos e outros;
- III-** registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum e permanente;
- IV-** comunicar ao Coordenador do LCOM qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, até mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de equipamentos;
- V-** encaminhar para manutenção os equipamentos do LCOM;
- VI-** avaliar, em conjunto com o Coordenador do LCOM, as situações de perda ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável ou o não cumprimento deste Regimento por parte do usuário;
- VII-** cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- VIII-** participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no LCOM, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador de LCOM e/ou Coordenador do PPEE.

Art. 8º Serão considerados usuários do LCOM: docentes, pós-doutorandos, pós-graduandos, alunos de iniciação científica, servidores, funcionários terceirizados da UFJF e colaboradores de outras instituições, centros de pesquisa privados, empresas e organizações, desde que previamente autorizados.

Art . 9º São deveres do usuário:

- I-** seguir todas as normas do presente Regimento;
- II-** ser responsável pelo equipamento que lhe foi concedido, zelando pela boa utilização e pelo bom funcionamento do mesmo;
- III-** avisar a um funcionário ou docente sempre que for o último usuário a deixar o laboratório,

para que o mesmo seja trancado;

IV- manter silêncio para não atrapalhar outros usuários do laboratório em suas atividades.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LABORATÓRIO

Art. 10º As atividades a serem desenvolvidas no LCOM são:

- I-** atividades didáticas: projetos e trabalhos de disciplinas;
- II-** projetos de pesquisa.

Parágrafo único- Em casos excepcionais, outras atividades poderão ser realizadas no LCOM com aprovação do seu coordenador.

Art. 12º Não poderão ser desenvolvidas no LCOM as seguintes atividades:

- I-** utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou da instituição;
- II-** execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas e projetos de pesquisa;
- III-** qualquer atividade que conflita com os objetivos do LCOM, descritos no art. 2º.

Art. 13º Não será permitida a permanência de usuários no LCOM, quando estes não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estiverem cadastrados.

Art. 14º Os usuários deverão respeitar o horário de uso do LCOM, preestabelecidos pelo Coordenador do Laboratório.

Art. 15º É terminantemente proibido consumir bebidas alcoólicas e fumar dentro do LCOM.

CAPÍTULO IV DO ACESSO AO LABORATÓRIO

SEÇÃO I - DO CADASTRO DE USUÁRIOS

Art. 16º Os usuários deverão realizar seu cadastro e assinar um termo de responsabilidade para utilização do LCOM na secretaria do PPEE.

Art. 17º Encerradas as atividades do projeto o direito de acesso e a permanência dos usuários no LCOM estarão cancelados.

SEÇÃO II - DO CONTROLE DE ACESSO E PERMANÊNCIA AO LABORATÓRIO

Art. 18º Somente terá direito de acesso e permanência no LCOM a pessoa devidamente autorizada pela Coordenação por meio de listagem periodicamente atualizada.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 19º O manuseio indevido ou a perda dos equipamentos existentes no LCOM ou o descumprimento de qualquer norma deste Regimento Interno acarretará ao usuário:

- I-** advertência oral;

- II-** advertência escrita;
- III-** suspensão de utilização;
- IV-** reposição do equipamento mantendo sua qualidade e características.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do LCOM determinar e aplicar as penalidades aos usuários.

Art. 20º A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a aplicação de penalidades previstas no Regimento Interno da UFJF.

Art. 21º Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 22º As ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) constituem um processo formativo para o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos demandados pela sociedade.

Art. 23º As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a pesquisa, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em conjunto com o ensino e a extensão ao longo de toda a formação profissional.

Art. 24º O LCOM oferecerá oportunidades de pesquisa na forma de editais internos e por meio de projetos/acordos de cooperação referentes à demanda das instituições parceiras.

§1º Em tais projetos/acordos será permitida a participação de quaisquer servidores que possuam vínculo com a UFJF e outros pesquisadores, conforme previsto nos referidos editais.

§2º Os alunos participantes desses projetos/acordos deverão estar regularmente matriculados em um dos *campi* da UFJF durante toda a duração do projeto.

§3º Para projetos de pesquisa internos deverão ser considerados os dispostos nos Editais correspondentes.

§4º As atividades de pesquisa conferem certificado.

CAPÍTULO VII DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 25º As ações de extensão tecnológica constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o *campus* e a sociedade.

Art. 26º As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social por meio da oferta de cursos e realização de projetos específicos.

§1º Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos tecnológicos à comunidade.

§2º As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de programas, projetos, cursos, eventos e serviços, visando à integração do LCOM com segmentos das áreas de pesquisa do grupo.

Art. 27º As ações de extensão e os eventos de pesquisa, desenvolvimento e inovação serão

articulados com os setores de extensão e de pesquisa dos *campi* do UFJF.

Art. 28º Serão emitidos pela unidade declarações e certificados das atividades de extensão de sua responsabilidade, sendo cabível declaração quando existir o recebimento de bolsas ou adicionais e certificados quando não implicar retribuição financeira ou no caso de voluntariado.

CAPÍTULO VIII DO BANCO DE PESQUISADORES

Art. 39º O LCOM manterá um banco de dados dos pesquisadores que tenham interesse em desenvolver, coordenar ou participar de projetos de PD&I.

§1º O Banco de Pesquisadores será mantido em fluxo contínuo e deve permitir atualizações de seus dados por parte dos servidores, alunos e pesquisadores externos.

§2º Servidores cadastrados no Banco de Pesquisadores, previamente selecionados, de acordo com seu perfil, serão convidados a participar de processo seletivo para compor equipe de projetos de PD&I.

CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I - DO SERVIDOR

Art. 30º O regime disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo observará as disposições legais, as legislações, as normas e os regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação e normativas em vigor.

Art. 31º O coordenador do LCOM, quando tiver conhecimento de irregularidade, no âmbito de sua responsabilidade, é obrigado a promover a imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

SEÇÃO II - DOS DISCENTES

Art. 32º O regime disciplinar do corpo discente é regulamentado pelo Conselho Superior da UFJF, conforme estabelecido pelas resoluções pertinentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º A Equipe de pesquisadores do LCOM deverá desenvolver suas atividades de acordo com os manuais de procedimento que regulamentam as atividades específicas e de acordo com as diretrizes da Coordenação deste.

Art. 34º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação do LCOM e/ou pela Coordenação do PPEE e/ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e, se necessário, pelo Conselho Superior da UFJF.